

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISSERTATIVA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: RESIDENTE JURÍDICO – DIREITO

1) Estrutura da Justiça Comum

Conforme expressamente solicitado no enunciado, o candidato deve discorrer sobre a estrutura básica da Justiça Comum, abordando e explicando os órgãos/graus de jurisdição da Justiça Comum Estadual/Distrital e da Justiça Comum Federal.

Caso o candidato discorra sobre a composição específica dos TRFs, esse aspecto não será objeto de avaliação.

2) Competência de lides envolvendo servidores estatutários

Regra geral será da Justiça Comum. A interpretação adequadamente constitucional da expressão “relação do trabalho” contida no inciso I do art. 114 da Constituição Federal deve excluir os vínculos de natureza jurídico-estatutária, em razão do que a competência da Justiça do Trabalho não alcança as ações judiciais entre o Poder Público e seus servidores. – ADI 3395 / DF.

3) Competência de lides envolvendo servidores celetistas

Regra geral será da Justiça do Trabalho. Segundo o entendimento firmado pela Suprema Corte, a competência para o julgamento de ação que envolva relação entre a Administração Pública e seus servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho é da Justiça do Trabalho. – STF. ARE 1311628 AgR-AgR/2022.

4) Competência de lides envolvendo servidores temporários

Havendo lei específica do ente público regulamentando a relação entre temporário e Administração Pública, a competência para dirimir eventuais lides será da Justiça Comum; sendo o vínculo temporário regido pela CLT, a competência será da Justiça Laboral – STF ARE 1179455/2020 AgR e STJ AgInt no CC 168401/2022.

Fontes:

- Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16.09.25.
- STF. ADI 3395 / DF - Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753145850>.
- STF. AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.311.628 SÃO PAULO. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=760739094>
- STF. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.179.455 PIAUÍ. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753825989>
- STJ. gInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168401 - RJ (2019/0282880-7). Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902828807&dt_publicacao=17/02/2022